Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 272/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5578/2018
PROTOCOLO	: 1905518
ENTE/ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: FÁTIMA CÂNDIDA FERREIRA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA PRESIDENTE
INTERESSADO	: WALTER CARVALHO GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Walter Carvalho Gonçalves, que ocupou o cargo de Assistente de Administração, no Município de Camapuã.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 9215/2022** (pç. 61, fls. 97-99), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 26/2023** (pç. 62, fl.100), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** ao servidor foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, a aposentadoria voluntária foi concedida, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e no artigo 71 da Lei Complementar Municipal n. 003/2006, conforme Portaria Camapuã Prev. n. 003/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1927, em 05.09.2017.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor Walter Carvalho Gonçalves, que ocupou o cargo de Assistente de Administração, no Município de Camapuã, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL/JRL